



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº280/2024

Paulo Alexandre da Conceição Silva Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 462-VHVF/2024 de 8 de agosto**:

AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do art.121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2024/500.10.301/1632**, se proceda à notificação para efeitos de Audiência Prévia:

Por edital, os proprietários, outros detentores e possuidores, cuja identidade e/ou morada nos é desconhecida, nomeadamente **FILOSELA – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.**, para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, **no prazo de 10 dias (úteis) proceder ao emparedamento dos vãos do edifício sito na Avenida Primeiro de Maio, traseiras do 97 B, no lugar de Fogueteiro, na freguesia de Amora**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com um armazém abandonado a necessitar de emparedar os vãos.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento das suas atribuições efetuou a necessária ação de fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
- d) Com efeito, a presente situação coloca em crise o interesse público, com fundamento na salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, **no prazo de 10 dias (úteis) proceder ao emparedamento dos vãos do edifício sito na Avenida Primeiro de Maio, traseiras do 97 B, no lugar de Fogueteiro, na freguesia de Amora**.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciar-se por escrito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito, o processo ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverão os notificados ficar cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

fundamentos invocados nas respetivas defesas, apresentadas por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, poderão proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário, possuidor ou entidade que, a qualquer título, detenha o presente terreno para realizar os trabalhos de emparedamento dos vãos, em cumprimento das normas mencionadas.

II – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, nomeadamente, proceder à tomada de posse e efetuar os trabalhos às expensas do proprietário, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes e artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 19 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva